

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022  
De 03 de fevereiro de 2022.  
(Autoria do executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, em observação à garantia da paridade, o reajuste de **4,52%** (Quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para os inativos e aos pensionistas da Educação Básica da Rede Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em **27,48%** (Vinte e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de fevereiro de 2022.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2022  
De 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei referente a reajuste para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas.

O projeto se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

O MEC estabeleceu um índice de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), para reposição do piso entre o período de **janeiro de 2020 a dezembro de 2021**.

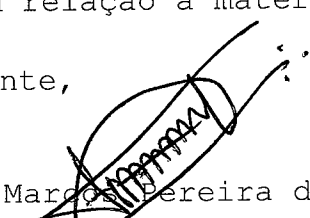
Todavia, no ano de 2021, por meio da Lei Municipal n. 1606, de 17 de dezembro de 2021, o Município já havia concedido a revisão de 4,52%, sendo que neste projeto, cumprindo a garantia da paridade, está sendo reajustado para os inativos e aos pensionistas.

Assim, neste ato, o Poder Executivo está propondo a revisão da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, também para os inativos e aos pensionistas, em **27,48%** (Vinte e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), respeitando-se o piso nacional.

Ademais, o reajuste é retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**